



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato.....	2
Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	3
Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7.^a - Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 8.^a - Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 9.^a - Preço base e preço contratual.....	4
Cláusula 10.^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 12.^a - Força maior.....	6
Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público.....	7
Cláusula 14.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 15.^a - Seguros.....	7
Cláusula 16.^a - Caução	7
Cláusula 17.^a - Foro competente.....	8
Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 21.^a - Fiscalização	8
Cláusula 22.^a - Legislação aplicável	8

Anexo - Especificações técnicas



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto a execução de serviços de alojamento em unidades hoteleiras, com pequeno-almoço incluído, até ao final do ano 2023, **cujo preço base é de até €48.160,36**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Serviço de alojamento (categoria 3 estrelas), **cujo preço base é de até €14.622,64**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - Serviço de alojamento (categoria 3 estrelas superior), **cujo preço base é de até €10.377,35**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 - Serviço de alojamento (categoria 4 estrelas), **cujo preço base é de até €8.490,57**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 - Serviço de alojamento (categoria 4 estrelas superior), **cujo preço base é de até €14.669,80**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência é até ao final do ano 2023 ou com o limite do valor de cada lote, com início à data da outorga dos contratos ou da apresentação dos respetivos documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a seguintes obrigações:

- a) Prestação dos serviços identificados nas especificações técnicas pelos preços unitários propostos;
- b) Facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Especificações Técnicas anexas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços e período definidos neste Caderno de Encargos é de até **€48.160,36** (quarenta e oito mil cento e sessenta euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Serviço de alojamento (categoria 3 estrelas), **cujo preço base é de até €14.622,64**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Serviço de alojamento (categoria 3 estrelas superior), **cujo preço base é de até €10.377,35**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

Lote 3 - Serviço de alojamento (categoria 4 estrelas), **cujo preço base é de até €8.490,57**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 - Serviço de alojamento (categoria 4 estrelas superior), **cujo preço base é de até €14.669,80**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários por tipologia de alojamento constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos serviços efetivamente prestados em cada Lote.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4. Caso os serviços não atinjam o preço contratual fixo definido para cada Lote objeto do presente procedimento, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Fornecedor Sovo Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo / n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.

5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP;

6. A Câmara Municipal de Aveiro reserva-se o direito de não ressarcir o prestador de serviços da diferença entre o montante efetivamente gasto e a constante do preço base de cada Lote, porquanto o mesmo foi calculado com base em estimativas.

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

- a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

3. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros.

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 16.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos definidos no CCP.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

ANEXO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O presente procedimento reporta-se à aquisição de serviços de alojamento até 31/12/2023, pelos preços unitários por tipologia de alojamento (Single; Duplo/Twin, Triplo, Estúdio e Suite), constantes das propostas adjudicadas, até ao limite de adjudicação de cada Lote:

Designação		Tipologia
Lote 1	Categoria ***	
1.1	Alojamento + Pequeno Almoço	Single
1.2	Alojamento + Pequeno Almoço	Duplo/twin
1.3	Alojamento + Pequeno Almoço	Triplo
1.4	Alojamento + Pequeno Almoço	Suite
Lote 2	Categoria *** superior	
2.1	Alojamento + Pequeno Almoço	Single
2.2	Alojamento + Pequeno Almoço	Duplo/twin
2.3	Alojamento + Pequeno Almoço	Triplo
2.4	Alojamento + Pequeno Almoço	Suite
2.5	Alojamento + Pequeno Almoço	Estúdio Duplo
2.6	Alojamento + Pequeno Almoço	Estúdio Triplo
Lote 3	Categoria ****	
3.1	Alojamento + Pequeno Almoço	Single
3.2	Alojamento + Pequeno Almoço	Duplo/twin
3.3	Alojamento + Pequeno Almoço	Triplo
3.4	Alojamento + Pequeno Almoço	Suite
Lote 4	Categoria **** superior	
4.1	Alojamento + Pequeno Almoço	Single
4.2	Alojamento + Pequeno Almoço	Duplo/twin
4.3	Alojamento + Pequeno Almoço	Triplo
4.4	Alojamento + Pequeno Almoço	Suite



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 04/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM UNIDADES HOTELEIRAS ATÉ AO FINAL DO ANO 2023"

2. De acordo com as necessidades, a Câmara Municipal de Aveiro, comunicará ao adjudicatário por e-mail, através da emissão de requisição externa, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as reservas necessárias:

- check in e check out
- Prazo para anulação da Reserva – 24 horas